



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 de 22-12-2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições previstas no inciso I, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127/2022 de 22-12-2022, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Município somente transferirá os valores de que trata o artigo 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 04-08-2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago a título de remuneração aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Aos profissionais citados no artigo 1º será paga a complementação ao piso em valores proporcionais e limitados aos repasses federais, ajustados de acordo com a carga horária e jornada de trabalho de cada servidor, caso essa jornada seja inferior àquela estabelecida no §1º.

§ 3º - O Município poderá a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, de forma retroativa à data de ingresso dos recursos e disponibilidade dos mesmos no Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais da enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (excluindo-se todas as demais verbas, em especial, as de natureza variáveis, individuais, transitórias ou de natureza indenizatória), paga atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.

Parágrafo Único - A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, auxiliares e técnicos e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para os repasses que trata esse artigo, poderão ser realizados aditivos aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes ou firmar outro instrumento contratual com os estabelecidos de saúde.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Município.

§ 3º - As entidades que recebam recursos da assistência financeira complementar, na forma do caput, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização de pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guiratinga/MT, 09 de outubro de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Gaúcha do Norte-MT, 09 de novembro de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito municipal

CATIA LETÍCIA TREVISAN

Presidente da comissão

RODRIGO BOZOKI

Membro da Comissão

JHONATAN CEZAR ZITKOSKI DAMAS

Secretário da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte CNPJ nº 03.239.019/0001-83, torna público que requereu junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SEDEC de Guarantã do Norte/MT a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e Sinalização Viária em diversas Ruas do município de Guarantã do Norte/MT. Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 de 22-12-2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições previstas no inciso I, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127/2022 de 22-12-2022, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Município somente transferirá os valores de que trata o artigo 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 04-08- 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago a título de remuneração aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Aos profissionais citados no artigo 1º será paga a complementação ao piso em valores proporcionais e limitados aos repasses federais, ajustados de acordo com a carga horária e jornada de trabalho de cada servidor, caso essa jornada seja inferior àquela estabelecida no §1º.

§ 3º - O Município poderá a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, de forma retroativa à data de ingresso dos recursos e disponibilidade dos mesmos no Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais da enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (excluindo-se todas as demais verbas, em especial, as de natureza variáveis, individuais, transitórias ou de natureza indenizatória), paga atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.

Parágrafo Único - A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias,

Ano 12 Nº 3206

Divulgação sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Página 105

Publicação segunda-feira, 13 de novembro de 2023

não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, auxiliares e técnicos e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

§ 1º - Para os repasses que trata esse artigo, poderão ser realizados aditivos aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes ou firmar outro instrumento contratual com os estabelecidos de saúde.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Município.

§ 3º - As entidades que recebam recursos da assistência financeira complementar, na forma do caput, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização de pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guiratinga/MT, 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 008/2023 de 03/08/2023

Autoria do Poder Legislativo

“Dispõe sobre a inclusão do evento Louvor no aniversário da cidade de Guiratinga, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir no calendário oficial de eventos da cidade de Guiratinga o “LOUVOR DE ANIVERSÁRIO ENCONTRO COM CRISTO”, que será realizado no aniversário da cidade de Guiratinga de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 05 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município

PORTARIA

PORTARIA Nº194

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 08/11/2023, solicitando 30 (trinta) dias de férias. Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/11/2023 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias a servidora Altamira Oliveira de Souza, portadora do CPF nº 001.432.321-42, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 942, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 09/11/2023 e o término será no dia 08/12/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldecy Barga Rosa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº195